

RESOLUÇÃO Nº 142/2015-CI/CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 26/11/2015.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP).

João Carlos Zanin, Secretário

Considerando o Processo nº 2553/2009- PRO – vol. 2; considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 24 de novembro de 2015.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar o novo regulamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP), conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O regulamento será aplicado a partir da quarta turma do PPP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Maringá, 24 de novembro de 2015.

Profa. Dra. Nerli Nonato Ribeiro Mori Diretora

ADVERTÊNCIA:
O prazo recursal termina em
03/12/2015. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 02

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

- **Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas (PPP), área de concentração em Elaboração de Políticas Públicas, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que têm por objetivo conduzir o aluno à obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas, na modalidade Profissional.
- **Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de sua área de trabalho na estrutura governamental nos nível federal, estadual e municipal.
- **Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo e pelo presente Regulamento.
- **Art. 4º.** O Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas compreende atividades acadêmicas em disciplinas, pesquisas e estágio supervisionado, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de trabalho de conclusão de curso de Mestrado.
- § 1º São considerados trabalhos de conclusão de curso relatórios que apresentem os resultados finais de pesquisa aplicada ou o produto gerado por essa pesquisa.
- § 2º São considerados produtos de pesquisa: Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional aplicada; Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada; Artigo Publicado em Revista Técnica; Artigo Publicado em Revista Científica; Registro de Software; Processo, serviço ou tecnologia patenteável; Modelo ou Metodologia; Bases de Dados; Relatório Técnico Conclusivo; Norma ou Marco Regulatório.
- **Art. 5º.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito teóricos e práticos.

Parágrafo único Cada unidade de crédito teórico corresponde a 15 horasaula em disciplinas e cada unidade de crédito prático corresponde a 30 horas de estágio supervisionado na área de atuação. O estágio será acompanhado por um supervisor e pelo orientador.



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 03

- **Art. 6º** O candidato ao título de Mestre deverá integralizar, no mínimo, 30 créditos assim distribuídos:
- 20 créditos teóricos sendo 10 em disciplinas obrigatórias, 06 em disciplinas eletivas e 04 em elaboração de trabalho de conclusão.
 - 10 créditos práticos auferidos no Estágio Supervisionado.

Além das atividades acadêmicas, o aluno deverá demonstrar capacidade de elaborar trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo e analisando o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos.

Parágrafo único. O tempo regular para conclusão dos créditos será de no mínimo 12 meses e no máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, mediante a aprovação do Conselho Acadêmico.

- **Art. 7º.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é de 75% de presença.
- **Art. 8º.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.
- **Art. 9º.** O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:
 - A = Excelente
 - B = Bom
 - C = Regular
 - J = Abandono justificado
 - R = Reprovado
- § 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:
 - A 9,0 a 10,0
 - B 7,5 a 8,9
 - C 6.0 a 7.4
 - R inferior a 6,0
- § 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.
- § 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.
- **Art. 10.** A critério do Conselho Acadêmico poderão ser admitidos, de acordo com o calendário acadêmico, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outros programas nos quais estejam inscritos como alunos regulares em curso de pós-graduação *stricto sensu*. .../



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 04

Art. 11. Para a totalização dos créditos mínimos não serão aceitos créditos especiais ou de disciplinas cursadas fora do curso.

Parágrafo único. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação serão aceitas como créditos complementares.

- **Art. 12.** O Programa de Pós-Graduação Políticas Públicas será coordenado por um Conselho Acadêmico.
 - Art. 13. O Conselho Acadêmico será integrado por:
- I 5 membros titulares, incluídos coordenador e coordenador adjunto, e dois suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM e credenciados no programa;
 - II 1 representante do corpo discente e seu respectivo suplente.
- § 1º Os membros a que se refere o Inciso I serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente pertencente à UEM e pelo representante discente, e terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução por igual período.
 - Art. 14. No caso de vacância de cargos e funções observar-se-á o seguinte:
- I o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;
- II nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM;
- III no caso da vacância dos cargos de coordenador e do coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
- a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenadoria assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato:
- b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;
- c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas Alíneas "a" e "b" e nos Incisos I e II do Artigo 14°;
- IV o membro do Conselho Acadêmico que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.
- **Art. 15.** As eleições para a escolha dos representantes no Conselho Acadêmico, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 05

- § 1º Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição.
- § 2º O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelo representante discente.
- § 3º As eleições ocorrerão em assembleia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-ser-à por meio de voto secreto ou aclamação.
- **Art. 16.** O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do colegiado.

Art. 17. Compete ao Conselho Acadêmico:

- I propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI), mediante parecer da PPG;
- II aprovar programas de estudos, programas de disciplinas, créditos e critérios de avaliação;
- III designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;
- IV- propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;
- V credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores, exceto no caso do professor não ter a titulação mínima exigida;
- VI aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento do trabalho final que deverá demonstrar domínio do objeto de estudo, sob a forma de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo:
 - VII propor ao CI aprovação de normas e suas modificações;
 - VIII propor ao CI o número de vagas do curso para cada nova turma;
- IX colaborar com a PPG na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-graduação;
 - X julgar recursos e pedidos.

Art. 18. O coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I coordenar a execução do curso;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- III executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes;
- V elaborar e deixar disponível na Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano:
 - VI expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;
 - VII administrar recursos oriundos do fomento à pós-graduação.



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 06

- **Art. 19.** O Conselho Acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:
- I divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado;
 - II divulgar os editais de seleção dos candidatos;
 - III receber matrícula dos alunos;
 - IV organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;
 - V providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
 - VI encaminhar processos para exame ao colegiado do programa;
 - VII secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- VIII manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CI, CEP e órgãos de pesquisa e fomento;
 - IX providenciar a expedição de atestados e declarações;
 - X manter documentação contábil referente às finanças do programa;
- XI auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
- XII enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;
- XIII outras atribuições que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.
- **Art. 20.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas é formado por professores permanentes e convidados de acordo com as definições estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.
- **Art. 21.** A inscrição ao processo de seleção do Programa é aberta aos servidores públicos, que sejam graduados. Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do Programa, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

Parágrafo único. Os custos de inscrição e de mensalidades, bem como todos os demais custos financeiros da execução do Projeto de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional serão assumidos pelo Orgão do Poder Público interessado, por meio de um Convênio específico a ser firmado com a UEM.

- **Art. 22.** A seleção dos candidatos ao Programa será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico, composta por no mínimo três docentes, pertencentes ao Programa, levando em consideração os seguintes critérios:
- I vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.
 - II capacidade das instalações;
 - III capacidade financeira.



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 07

Parágrafo único. O resultado do processo seletivo será homologado pelo conselho acadêmico do Programa

- **Art. 23.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Programa devem ser instruídos por meio dos seguintes documentos:
 - I formulário de inscrição e duas fotos 3X4 recentes;
- II cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
 - IV Currículo Lattes documentado;
 - V cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
 - VI cópia da cédula de identidade;
- VII Memorial documento que apresenta a trajetória profissional e acadêmica do candidato, seus objetivos e expectativas quanto ao curso e ainda a temática que pretende estudar, contendo reflexões teóricas apoiadas na literatura da área e seus interesses e propósitos de pesquisa;
 - VIII outros documentos que se fizerem necessários.
- **Art. 24.** Para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, os candidatos selecionados deverão efetuar a sua matricula na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

Parágrafo único A não realização da matricula dentro do prazo, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado, sendo convocado o próximo classificado.

- **Art. 25.** A matrícula poderá ser cancelada uma única vez em disciplina optativa, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária.
 - Art. 26. O registro acadêmico não poderá ser trancado.
- **Art. 27.** Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, o aluno que:
 - I sofrer duas reprovações sejam ou não na mesma disciplina;
- II deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de trabalho de conclusão de curso, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico do Programa.
- III Não se submeter e/ou ser aprovado no exame de qualificação dentro do prazo determinado.
- IV por recomendação do respectivo orientador, ao Conselho Acadêmico do programa, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa e/ou incorrer em plágio.

/



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 08

- **Art. 28.** O Conselho Acadêmico do programa referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua área de pesquisa.
- § 1º. O orientador de estudos deverá estar credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas como professor da UEM ou professor convidado e possuir o grau mínimo de Doutor, com validade nacional.
- § 2º Pedidos de transferência de orientação tanto por parte do orientador como do orientando deverão ser encaminhados ao conselho acadêmico antes do exame de qualificação.
 - Art. 29. Compete ao professor orientador:
 - I aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno, plano e relatório de estagio;
- III acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas e no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa sugerindo medidas cabíveis, quando necessárias;

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de cinco orientandos no programa.

- **Art. 30.** A pedido e indicação do orientador de estudos, o colegiado do programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, no caso do orientado necessitar de orientação em variáveis que não forem afetas ao orientador principal.
- § 1º O co-orientador, desde que detenha o título de Doutor não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, nem estar vinculado ao quadro docente da Universidade Estadual de Maringá.
- **Art. 31.** O relatório final do estágio supervisionado deverá ser entregue até a data da solicitação do exame de qualificação.
- § 1º. Os créditos referentes ao estágio supervisionado somente serão computados após a aprovação do relatório final.
- § 2º O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a realização do estágio supervisionado.
- **Art. 32.** Será concedido o título de Mestre em Políticas Públicas ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:
- I integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas;
 - II ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
 - III ser aprovado no Exame de Qualificação;
 - IV ser aprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso de Mestrado.
 - V apresentar comprovante de produção técnica ou científica.



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 09

- a. Entende-se por produção técnica: Material didático/instrucional para educação básica/superior/profissional aplicada; Relatório Conclusivo de Pesquisa Aplicada; Artigo Publicado em Revista Técnica; Registro de Software; Processo, serviço ou tecnologia patenteável; Modelo ou Metodologia; Bases de Dados; Relatório Técnico Conclusivo; Norma ou Marco Regulatório.
- b. Entende-se por produção científica: encaminhamento ou publicação de artigo em periódicos científicos, ou artigo completo publicado em anais de evento ou capítulo de livro.
- **Art. 33.** Os alunos regulares deverão obter a proficiência em língua estrangeira até a data da solicitação do exame de qualificação.

Parágrafo único. O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

- **Art. 34.** O Exame de Qualificação do Mestrado constará de um relatório, versando sobre o tema objeto do trabalho de conclusão de curso e deverá ser solicitado em até 18 meses após a matrícula inicial do aluno.
- § 1º O exame será público e julgado por uma banca composta pelo orientador e por dois docentes indicados pelo orientador, não excedendo o prazo de três horas.
- § 2º O exame deverá ser solicitado com ao menos 30 días de antecedência da data de sua realização.
- § 3º O colegiado do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Qualificação.
- **Art. 35.** A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser feita pelo aluno ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, com no mínimo 30 dias de antecedência da data de realização da banca, com a prévia anuência do professor orientador.

Parágrafo único O aluno deverá entregar à secretaria do Programa os formulários totalmente preenchidos e assinados, acompanhados de cinco cópias do trabalho de conclusão de curso de Mestrado.

- **Art. 36.** A defesa do trabalho de conclusão de curso será feita perante uma Banca Examinadora.
- § 1º A Banca Examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso será constituída pelo orientador, membro nato e presidente e por no mínimo mais dois docentes doutores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser de outra IFS.
- § 2º Cada banca de Mestrado terá dois membros suplentes, dos quais pelo menos um deve pertencer à outra IES.



/... Res. 142/2015-CI / CCH

fls. 10

Art. 37. A defesa do trabalho de conclusão de curso consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

Parágrafo único. No caso da banca decidir que o trabalho de conclusão de curso deve ser reformulado, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para reapresentá-lo, respeitado o tempo máximo para conclusão do curso.

- **Art. 38.** Após a defesa do trabalho de conclusão de curso a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:
 - I aprovação;
 - II reprovação;
 - III reformulação.

Parágrafo único. A validação dos créditos será feita após a entrega de duas cópias impressas e uma cópia digital da versão definitiva do trabalho de conclusão de curso.

- **Art. 39.** A ata de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser assinada por todos os membros constituintes da banca.
- **Art. 40.** A carga horária do docente com atividade no curso de Pós-Graduação em Políticas Públicas obedecerá às normas vigentes na UEM.
- **Art. 41.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas.
- **Art. 42.** O título de Mestre em Políticas Públicas será expedido pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), de acordo com o disposto na regulamentação da pós-graduação *stricto sensu.*
- **Art. 43.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.